



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

ATA DE CONTINUAÇÃO - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 - PROCESSO Nº 444233/2020

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte um, a partir das 11h30m, reuniram-se na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902, Cuiabá-MT, membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº. 332/2020/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2020, estando presentes os membros: Sr. Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos, a Sra. Kelly Fernanda Gonçalves e a engenheira Sra. Patrícia Delgado Silva, membros da comissão, sob a presidência do primeiro, para acompanhar os trabalhos, dando continuidade à sessão de julgamento e classificação da fase 02 do certame, abertura dos envelopes nº 02, contendo as documentações (Propostas de Preços) da **CONCORRÊNCIA nº 003/2020**, que tem como objeto a “**Construção do Centro Logístico de abastecimento e Distribuição do Estado de Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso**”. Recordando que a abertura dos envelopes das propostas de preços ocorreu no dia 10/05/2021, às 09h30min, no qual o Sr. Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos, suspendeu a sessão para que pudesse de maneira diligente, analisar as propostas, em especial as composições analíticas de custos unitários apresentadas pelas licitantes; assim como, a análise da Equipe Técnica mediante emissão de parecer/relatório técnico. Após exame de todas as propostas, a comissão mediante o relatório emitido pela Equipe Técnica no Memorando nº 796/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT (fls. 2487-2492), expondo seu posicionamento acerca dos documentos de cada licitante, o qual visa subsidiar na decisão da Comissão de Licitação, que após análise, opinou pela **CLASSIFICAÇÃO** da empresa participante do presente certame:

- **CONSÓRCIO CA CUIABÁ**, representada pela empresa líder **CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 15.378.979/0001-03, R\$ 45.994.437,91** (quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos);

E a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa:

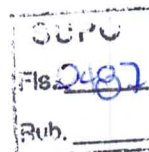
- **CONSTRUTORA ABAPAN LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 78.957.791/0001-00;**

Perante o exposto, a Comissão de Licitação concede aos licitantes prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, conforme prazo estabelecido no aviso/resultados, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Assim, fica estabelecido “*caso seja apresentado recurso*” igual prazo para as contrarrazões.

Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos
Membro e da Comissão de Licitação

Patrícia Delgado Silva
Membro da Comissão de Licitação

Kelly Fernanda Gonçalves
Membro da Comissão de Licitação
(assinado nos autos)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

Memorando nº 796/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT.

Cuiabá, 17 de maio de 2021.

De: Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções – SUPO.

Para: Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC;

Processo nº: 444233/2020.

Prezada superintendente,

Com nosso cumprimento, em consideração a Concorrência Pública nº 003/2020/SES-MT, cujo objeto é a **“Construção do Centro Logístico de abastecimento e Distribuição do Estado de Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso”**.

Ressalte-se que a obra de Reforma e Ampliação, trata-se de obra de grande vulto e com serviços que pressupõem conhecimentos técnicos específicos.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto no art. 23, inciso I, alínea c da Lei nº 8.666/93, com previsão para a Concorrência diante da estimativa da solicitação; e os recursos serão principalmente repassados pelo Governo Federal.

“Art. 23 –As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

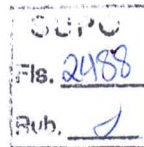
I –Para obras e serviços de engenharia:

a) (...)

b) (...)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);”.

1. DOS CRITÉRIOS DE PROPOSTA DE PREÇO:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

A análise da proposta apresentada licitante foi recebida com arrimo nos critérios da proposta de preço disposto no item 11 do edital.

2. DO PARECER

As licitantes apresentaram suas propostas de preço para fins de análise nos termos do edital:

- Quanto a proposta apresentada pela empresa CONSÓRCIO CA CUIABÁ, inscrita no CNPJ nº 15.378.979/0001-03 temos que a licitante cumpriu as exigências contidas no edital, tendo sua proposta classificada.
- Quanto a proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA ABAPAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.957.791/0001-00, temos:
 - i. No tocante à Escala Salarial a empresa apresentou os custos horários acrescidos dos encargos sociais e complementares divergentes dos custos unitários apresentados na planilha orçamentaria, embora os valores da escala apresentado dentro dos limites da convenção coletiva, não deve haver divergência ente os valores adotados na composição de custo bem como da apresentação destes na escala salarial, bem como ainda deixou de representar outros profissionais constantes na planilha orçamentária, entretanto o edital estabelece que “11.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta” e 11.5 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. Não sendo este fator relevante isoladamente para a desclassificação.
 - ii. Considerando o item do edital 11.13 Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes, bem como serão



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

desclassificadas aquelas que não atenderem às especificações e exigências do Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

No tocante as composições principais, composições auxiliares e insumos temos;

Código	Descrição	Valor unitário
94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L. AF 07/2016	R\$ 260,76
94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L. AF 07/2016	R\$ 260,72
89995	GRAUTEAMENTO DE CINTA SUPERIOR OU DE VERGA EM ALVENARIA ESTRUTURAL. AF 01/2015	R\$ 585,53
89995	GRAUTEAMENTO DE CINTA SUPERIOR OU DE VERGA EM ALVENARIA ESTRUTURAL. AF 01/2015	R\$ 585,67
92791	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	R\$ 9,35
92791	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	R\$ 9,33
96463	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF 06/2017	R\$ 117,09
96463	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF 06/2017	R\$ 117,06
5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF 06/2014	R\$ 173,34
5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF 06/2014	R\$ 173,39
93281	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF 03/2016	R\$ 13,10



SEPO
Fls. 2491
Rub. 2

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

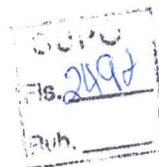
	DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	
96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	R\$ 40,86
96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	R\$ 40,81

Ainda no que diz respeito aos valores de composições e insumos divergentes temos as seguintes composições e insumos 101616 (composição), 96464 (composição), 5903 (composição), 5932 (composição), 5934 (composição), 93282 (composição), 95276 (composição), 95277 (composição), 91926 (composição), 91937 (composição), 92000 (composição), 93358 (composição), 95241 (composição), 89724 (composição), 92023 (composição), 92270 (composição), 2688 (insumo), 2690 (insumo), 91996 (composição), 90466 (composição).

Insto posto tem-se o “jogo de planilha” ocorre quando uma proposta orçamentária contém itens com valores acima e abaixo do preço de mercado simultaneamente, que no somatório da planilha se compensam, totalizando um valor global abaixo do valor de mercado, atendendo momentaneamente ao interesse público. Porém, essa proposta pode se tornar onerosa para o contratante caso ocorram modificações contratuais de quantitativo que aumentem os itens supervalorizados e diminuam os itens subvalorizados, fazendo com que os itens com sobrepreço prevaleçam em relação à totalidade da proposta, desequilibrando as suas condições originais, fazendo com que o valor global da obra contratada passe a ficar com valor global acima do mercado concorrencial, perdendo-se a vantagem ofertada originalmente.

Isso porque, conforme bem demonstrado, para o mesmo código SINAPI são apresentados valores distintos para a mesmo serviço ou para materiais. Ressalte-se que tal prática, acaso tolerada, poderia gerar danos à Administração no momento da elaboração dos aditivos contratuais de serviços novos, em que exista preços distintos para a mesmas composições/Insumo (jogo de planilha).

Deste modo a licitante deixou cumprir as exigências contidas no edital, tendo sua proposta desclassificada.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista o que determina o a julgamento das propostas de preço em conformidade com o tipo de licitação e os critérios previamente estabelecidos no Edital convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a aferição pela Administração Pública, da Lei de Licitações (8.666/93).

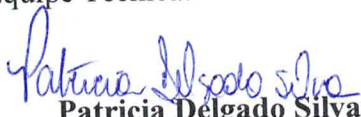
Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar ao Pregoeiro em sua tomada de decisão, sendo que a empresa CONSTRUTORA ABAPAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.957.791/0001-00, participante do certame licitatório, deixou de cumprir as exigências edilícias, sendo considerada DESCLASSIFICADA.

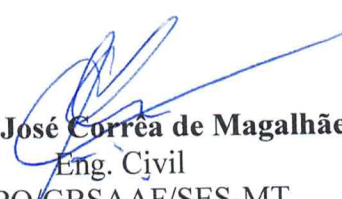
Tendo a empresa deste certame licitatório, cumprido as exigências edilícias, sendo considerada CLASSIFICADA, abaixo descrita;

CONSÓRCIO CA CUIABÁ, inscrita no CNPJ nº 15.378.979/0001-03.

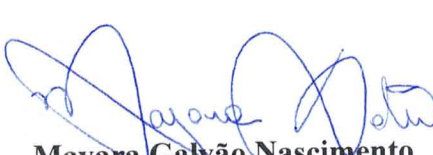
Respeitosamente,

Equipe Técnica:


Patricia Delgado Silva
Eng. Civil
SUPO/GBSAAF/SES-MT


Vinícius José Corrêa de Magalhães
Eng. Civil
SUPO/GBSAAF/SES-MT

De Acordo:


Mayara Galvão Nascimento
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAAF/SES-MT